



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 004/2019

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 28.03.2019, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 007/2019.

Jogo: A. A. Coruripe X Murici F. C. – Realizado em 17.02.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2019, **Sr. JESSE DOS SANTOS BOAVENTURA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o massagista com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (4x0)”. **Auditor Relator:** **Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Auditor Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.**

2. Processo: 008/2019.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. R. Brasil – Realizado em 24.02.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2019, **Sr. NATANAEL DE SÁ COSTA¹**, ambos incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator:** **Dr. Leandro Almeida Jesus(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

3. Processo: 009/2019.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X Jaciobá A. C. – Realizado em 23.02.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2019, **Sr. FLAVIO ALVES DA SILVA¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Associação Atlética Dimensão Saúde. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

4. Processo: 010/2019.

Jogo: C. R. Brasil X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 10.03.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2019, **Sr. JEFFERSON PEREIRA BERNARDO¹**, incurso no art. 254-A c/c 243-F do CBJD, atleta da Associação Atlética Dimensão Saúde. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena, em **180 (cento e oitenta) dias**, para a primeira tipificação, e **multa em R\$100,00(cem) reais**, mais **01(uma) partida** para a segunda tipificação, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.**

5. Processo: 011/2019.

Jogo: Jaciobá A. C. X Murici F. C. – Realizado em 28.02.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2019, **Sr. CARLOS CARPEGIANE NOBRE DE ARAUJO¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0).” **Sr. JULIO CESAR ALMEIDA¹**, incurso no art. 254-A c/c 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **180 (cento e oitenta) dias**, para a primeira tipificação, e mais **01(uma) partida** para a segunda tipificação, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Sr. EDVALDO PERREIRA DE MORAES FILHO¹**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0).” todos atletas do Murici Futebol



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Clube. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Auditor Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.**

6. Processo: 012/2019.

Jogo: Arapiraca F. C. X C. R. Pajuçarense – Realizado em 24.03.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. JOSÉ IZEQUIEL DE LIMA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Arapiraca Futebol Clube, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. e o **CLUBE RECREATIVO PAJUÇARENSE¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube acima denunciado, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus(ausente), sendo redistribuído para o Auditor Dr. André Brito Teixeira.**

7. Processo: 013/2019.

Jogo: FF Sport F. C. X Talismã A. C. S. – Realizado em 24.03.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. JACKSON LUCAS LOPES DOS ANJOS^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do FF Sport Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

8. Processo: 014/2019.

Jogo: Desportivo Aliança X C. E. Olhodaguense – Realizado em 24.03.2019.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2019, **Sr. CAIQUE MEDEIROS MACHADO^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Centro Esportivo Olhodaguense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima com aplicação de pena, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Auditor Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.**

Afixado no dia 26.03.2019 às 18:00h. (terça-feira)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

